

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2018**

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vinte e sete de agosto de 2018, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 028/2018 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 05 de julho de 2018, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva e uniformes padronizados (calça, camisa, boné e avental), conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro), lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: **EMPRESA: FRS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.350/0001-06:

LOTE 1 – UNIFORME: EPIs – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000	PÇ	Camisas Polo em Poli viscose 67% Poliéster e 33% viscose, anti pilins, com 2 botões no peito, com bolso e logotipo da SURG no mesmo; com mangas longas com faixas refletivas na altura do antebraço, no abdômen e costas; com serigrafia (Guarapuava – Prefeitura Municipal) e brasão da Prefeitura nas costas. Tamanhos a definir.	R\$ 34,52	R\$ 69.040,00
2	2.000	PÇ	Calças em polybrim 67% algodão e 33% poliéster, primeira linha, com gramatura de 240 g/m², com zíper, elástico e cós, com faixas refletivas nas pernas abaixo dos joelhos, com dois bolsos na frente e um atrás. Tamanho a definir.	R\$ 49,26	R\$ 98.520,00
3	2.000	PÇ	Boné com aba tipo árabe confeccionado em Polybrim 67% algodão e 33% Poliéster de primeira linha, com gramatura de 240 g/m², com serigrafias na frente e na lateral.	R\$ 23,90	R\$ 47.800,00
4	400	PÇ	Camisetas manga longa, em poli viscose 63% viscose 33%, na cor azul marinho, gola V ou careca, punho em ribana, sem bolso com serigrafia “A serviço da SURG” nas costas.	R\$ 20,19	R\$ 8.076,00
5	400	PÇ	Calças com elástico na cintura, sem bolsos, viés longitudinal verde folha nas pernas, confeccionada em malha, composição 65% poliéster e 35% algodão na cor azul marinho.	R\$38,91	R\$ 15.564,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 239.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificado e especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 028/2018.



1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a SURG utilizadora desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – O pagamento referente ao Objeto deste edital do anexo I será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, ressaltando que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias.

2.4 - Serão efetuados os pagamentos mediante o fornecimento de Nota Fiscal ELETRÔNICA correspondente em nome da SURG- Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se a SURG o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que sejam substituídos de maneira satisfatória sem ônus para a SURG.

2.5. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

2.6. O pagamento do objeto fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao departamento de Contabilidade.

2.7 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento.

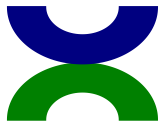
3.2 – A presente licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ser parceladas, após formalizado o(s) contrato(s) e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, da seguinte forma:

a) Prazo:

a.1) a entrega para os itens classificados no anexo I como EPIs (equipamento de proteção individual) e EPCs (equipamento de proteção coletiva), deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 dias úteis após a solicitação.

a.2) a entrega para os itens classificados no anexo I como UNIFORMES E CALÇADOS deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 dias úteis após a solicitação

b) Local da entrega:



b.1) qualquer das entregas deverão ser Almojarifado da contratante, sito a Rua Afonso Botelho, 63, Trianon, Guarapuava – Pr., correndo por conta da contratada as despesas de entrega dos materiais (independentemente da quantidade).

3.3. A contratada deverá entregar os uniformes em embalagem plástica transparente com a numeração do uniforme totalmente visível, isenta de restos de tecidos, sobras de fio ou defeitos da costura.

3.4. Produtos entregues sem contrato e ordem de compra não serão pagos.

3.5. A Contratada deverá fornecer a SURG, previamente, uma cópia do Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo MTE (Não é válida impressão de consulta no site do MTE), de todos os EPCs listados no anexo I, para possível aprovação, com vencimento mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.

3.6. Conferência e acompanhamento: A entrega dos produtos será supervisionada por: Amarildo Carraro e Paulo Sergio de Lima do Setor de Segurança do Trabalho e João Carlos Ribas, do Departamento Compras da SURG.

3.7. Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

3.8. Nota fiscal: A NF eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico: Darci@surg.com.br ou compras2506@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5.3 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

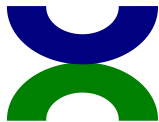
CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.



7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.



8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 27 de agosto de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

DARCI CARRARO
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

FRS - INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
LICITANTE
EDVALDO ORATHES
Representante comercial

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF: